PROCESSO Nº 253/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

1. PREÂMBULO

A **Fundação Hospitalar do Município de Varginha,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. / MF sob o nº. 19.110.162/ 0001-00, com sede na Rua Presidente Tancredo Neves, nº. 500 – Bom Pastor, através de sua Diretora-geral Hospitalar, Sra. Rosana de Paiva Silva Morais, nomeado(a) por meio da Portaria nº 21.637/2025, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM ONCO-ORTOPEDIA E PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA ONCOLÓGICA ORTOPÉDICA, DESTINADOS AOS PACIENTES ASSISTIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), CADASTRADOS NA UNACON DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, SENDO OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EXECUTADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS (PATE) – COMPONENTE CIRÚRGICO,** instituído pela Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decretos Municipais nº 11.595 e nº 11.598, de 25 de maio de 2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

INFORMAÇÕES GERAIS
RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS ATÉ: **DATA: 24/11/2026 HORÁRIO: 17h00min**
RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO ATÉ: **DATA: 18/11/2026 HORÁRIO: 23h59min**
INÍCIO DA SESSÃO PARA DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS E REALIZAÇÃO DO SORTEIO: **DATA: 27/11/2026 HORÁRIO: 08h00min**
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Portal de Compras Públicas ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
DADOS PARA CONTATO
Agente de Contratação: Marco Antônio Silveira
Telefone: (35) 3606-3591/3592/3593/3594/3595 **E-mail:** edital@hospitalhbp.com.br / compras@hospitalhbp.com.br / suprimentos2fhomuv@gmail.com
Endereço: Rua Oscarlina Prado, nº 67 – Bom Pastor | CEP: 37014-400 – Varginha – MG.
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

Obs.: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

2. DO OBJETO

2.1. O presente procedimento tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM ONCO-ORTOPEDIA E PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA ONCOLÓGICA ORTOPÉDICA, DESTINADOS AOS PACIENTES ASSISTIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), CADASTRADOS NA UNACON DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, SENDO OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EXECUTADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS (PATE) – COMPONENTE CIRÚRGICO,** instituído pela Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, conforme prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

2.2. A Contratada deverá disponibilizar atendimento aos pacientes com patologias cirúrgicas e não cirúrgicas relacionadas às especialidades de Onco-ortopedia e Cirurgia Oncológica Ortopédica. Os serviços deverão contemplar os procedimentos previstos no Anexo I da Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025, com as alterações promovidas pela Portaria SAES/MS nº 4.654, de 7 de agosto de 2026, observadas as diretrizes do Programa Agora Tem Especialistas (PATE) – Componente Cirurgias.

2.3. A prestação dos serviços médicos descritos neste instrumento deverá ocorrer nas dependências da UNACON da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, sito à Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500 - Bom Pastor, Varginha/MG.

2.4. O profissional responsável pelo atendimento ambulatorial inicial deverá, ser o mesmo responsável pela realização do procedimento cirúrgico correspondente, em observância ao princípio da continuidade assistencial. Quando a execução ocorrer por equipe, seus integrantes deverão estar previamente habilitados junto à Fundação. Em qualquer hipótese, a pessoa jurídica deverá possuir vínculo contratual vigente com a Fundação para a prestação dos serviços ambulatoriais e cirúrgicos, conforme as condições estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

3. DO PERÍODO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. O Edital de Credenciamento vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua respectiva publicação, enquanto a Administração julgar pertinente sua utilização.

3.1.1. Exclusivamente para fins de classificação e distribuição inicial da demanda, serão consideradas as propostas protocoladas no período supracitado, as quais integrarão a rodada inicial de classificação e distribuição, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência. O encerramento desse período não constituirá impedimento ao ingresso de novos interessados, tendo em vista a

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.163/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

vigência indeterminada do credenciamento, permanecendo assegurada a possibilidade de apresentação de novos pedidos a qualquer tempo, observadas as condições e os procedimentos previstos neste instrumento.

3.2. Os interessados deverão realizar cadastro no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da empresa ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este processo.

3.4. A empresa ou o profissional deverá responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. O Credenciamento ficará condicionado ao atendimento dos requisitos exigidos neste Edital e a respectiva habilitação da requerente.

3.8. A inscrição de interessados no Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

3.9. Poderão participar deste processo pessoas jurídicas, do ramo pertinente ao objeto contratado, legalmente constituídas, que atendam às condições previstas neste Edital e seus anexos.

3.10. Não poderão credenciar, direta ou indiretamente, ou participar do certame pessoa física e jurídica:

3.10.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

3.10.2. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.10.3. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.10.4. Empresa ou profissional que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa;

3.10.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.10.6. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.10.7. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

3.10.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.10.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

3.10.10. Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao Município de Varginha, exercendo funções de gerência ou administração, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R$ 268.713,70 (duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e treze reais e setenta centavos).**

4.2. As despesas decorrentes deste Credenciamento estão incluídas no orçamento do Município, na classificação abaixo:

16.01.10.302.1090.2042.33.90.34 – Fonte 1600.000.0000.2005 – Recurso PATE - C/C 99136-8

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, via sistema, por meio eletrônico, via Sistema, **03 (três) dias úteis** antes da data final de recebimento de documentos.

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações serão respondidas pelo agente de contratação, via sistema, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data para a apresentação de documentos de novos interessados.

5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

5.4. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

6. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E DIVULGAÇÃO DE CREDENCIADOS

6.1. O Agente de Contratação analisará a documentação apresentada pelo interessado em até **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, em conformidade ao Art. 33 do Decreto Municipal nº 11.598/2023.

6.1.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o Agente de Contratação terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para decisão final.

6.1.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, os quais deverão ser enviados no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da solicitação do Agente de Contratação.

6.2. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado na Fundação, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

6.3. A primeira relação das empresas credenciadas será divulgada em sessão pública por meio do Portal de Compras Públicas. As empresas que obtiverem o credenciamento posteriormente terão seus dados incluídos nos arquivos anexos ao processo, disponíveis na mesma plataforma.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

7.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física : cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.1.1 Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

7.1.2 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.1.4. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2591/2502/2505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da empresa.

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.2.1. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

7.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

7.2.4. Nos casos em que a conta bancária para pagamento esteja vinculada a estabelecimento (matriz ou filial) distinto da participante, sendo a mesma pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração formal atestando essa situação e encaminhá-la junto aos documentos de regularidade jurídica e fiscal tanto da matriz quanto da filial.

7.3. Qualificação Técnica:

7.3.1. Qualificação Técnica:

A) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, especialmente serviços médicos especializados em Onco-ortopedia e/ou Cirurgia Oncológica Ortopédica;

- O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da pessoa jurídica interessada no credenciamento ou em nome de profissional médico integrante de seu corpo clínico, desde que, neste último caso, seja comprovado o vínculo formal do profissional com a empresa no momento da habilitação e durante a execução dos serviços;
- Para os atestados apresentados em nome de profissional médico, a credenciada deverá comprovar o vínculo formal do profissional com a empresa, mediante contrato social, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, registro como integrante do corpo clínico ou outro documento juridicamente idôneo que demonstre a vinculação do profissional à pessoa jurídica

B) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina;
C) Comprovação de possuir, em seu quadro societário ou funcional, no mínimo, 02 (dois) profissionais médicos especialista em Ortopedia e Traumatologia, ambos com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na respectiva especialidade.

Obs.: O vínculo entre os profissionais e a empresa poderão ser realizados das seguintes formas:

- vínculo societário;
- vínculo empregatício;
- contrato de prestação de serviços;
- declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional;
- outros instrumentos juridicamente válidos que demonstrem a efetiva disponibilidade do profissional.

D) Registros dos prestadores de serviço, elencados na alínea anterior no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG, ou

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

apresentação de protocolo de inscrição secundária/visto profissional que permita o exercício da medicina na jurisdição do Estado de Minas Gerais, em conformidade com os Art. 17 e 18 da Lei 3.268/1957;

E) Comprovação da(s) especialidade(s) do(s) profissional(is) médico(s), elencado(s) na alínea "c";

7.3.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.3.4. Não serão aceitos atestados emitidos pela empresa, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

7.3.5. A credenciada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de credenciamento.

Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a credenciada apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

7.5. Documentos complementares:

a) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Município de Varginha, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei 14133/2021 e art. 158 da Lei Municipal 2.673/95, conforme **Anexo V.**

b) Termo de Compromisso de aceitação e fiel cumprimento das leis que regulamentam o Hospital, Estatuto, Regulamento, Regimento do Corpo Clínico e Normas advindas do Conselho de Curadores e sua Diretoria, conforme **Anexo II** deste Edital.

c) Declaração de enquadramento na situação elencada no item 7.2.4. deste Edital, se for o caso, conforme **Anexo IV.**

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

7.6. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

7.6.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema. Os arquivos encaminhados deverão possuir formato PDF e, quando compactados, formato ZIP.

7.6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.6.3. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista devem encontrar-se válidos na data de envio.

7.6.4. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

7.6.5. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a credenciante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

7.6.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

7.6.7. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.6.8. Em caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.6.8.1. Caso seja vencedora a empresa estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6.8.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

7.6.9. Não será credenciada a empresa que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Qualquer participante que obteve credenciamento indeferido, poderá recorrer contra o julgamento, sendo-lhes então concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para envio de memoriais contendo as **razões recursais**.

8.1.2. As razões recursais deverão ser anexadas no Portal de Compras Públicas.

8.2. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de **03 (três) dias úteis**, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observado o procedimento constante do art. 38, § 2º, do Decreto Municipal nº 11.598, de 25 de maio de 2023.

8.3. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema.

8.4. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.5. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

9. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1. Caso o número de credenciados no processo seja superior a 01 (um), será realizado sorteio para definir a classificação das empresas.

9.2. Da Distribuição dos Serviços:

A) A contratação será formalizada com a empresa classificada em primeiro lugar, pelo período de **12 (doze) meses**. As demais empresas permanecerão classificadas conforme a ordem estabelecida no sorteio, podendo ser convocadas posteriormente, conforme a necessidade da Administração.
B) Ao término do contrato, o gestor responsável pela contratação deverá atualizar a lista de empresas credenciadas, posicionando a empresa que tiver sido convocada e recebido a solicitação de atendimento ao final da respectiva ordem de convocação, de modo a assegurar a distribuição equilibrada dos serviços.
C) As novas empresas que vierem a ser credenciadas após a realização do sorteio inicial serão posicionadas ao final da lista, observada a ordem cronológica de credenciamento, sendo sua convocação realizada conforme a necessidade da Fundação.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

D) A empresa inicialmente contratada deverá fornecer à empresa subsequente, quando necessário, as informações e os registros assistenciais indispensáveis à continuidade do atendimento dos pacientes.
E) A empresa convocada deverá assegurar a continuidade do acompanhamento, inclusive durante o período de transição, nas hipóteses de encerramento contratual, desistência, impedimento ou impossibilidade de atendimento pela empresa anteriormente contratada

9.3. O credenciado somente será convocado para a execução de um novo objeto após a convocação dos demais credenciados já presentes na lista.

9.4. As empresas credenciadas após a primeira sessão pública serão posicionadas no final da fila, seguindo a ordem cronológica de credenciamento.

9.5. A realização do sorteio ocorrerá durante a sessão pública de divulgação dos credenciados, desde que não haja a interposição de recurso por parte dos mesmos.

9.6. Na eventualidade de haver fase recursal, a sessão de sorteio será previamente agendada pelo Agente de Contratação e devidamente comunicada aos interessados por meio do sistema.

10. DO CONTRATO

10.1. A contratação decorrente deste Credenciamento será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do **Anexo III**.

10.2. Durante o prazo de vigência do credenciamento, o credenciado poderá ser chamado para contratar com a Administração, oportunidade em que deverá comprovar, se for o caso, a manutenção das condições de credenciamento,

10.3. O credenciado deverá realizar a assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

10.3.1. O prazo para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

10.3.2. No ato da assinatura do contrato, o contratado, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

10.4. O não comparecimento injustificado do credenciado ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

10.5. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária perante o PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

10.5.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, o credenciado será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 10.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa ou profissional, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.1.1. Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

11.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita à Fundação, a qual responderá o pedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

11.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei Federal 14.133/2021.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023 a empresa ou a adjudicatária que:

12.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;

12.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

12.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;
d) Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
e) Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
f) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

12.1.4. Prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.8. Cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2. As empresas ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

12.2.1. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

12.3. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.4. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as disposições do art. 7º, observados os percentuais e enquadramentos previstos no art. 8º, ambos do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - **multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, at**é o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento)**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do credenciado ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o credenciado ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
c) tumultuar a sessão pública da licitação;
d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o credenciado ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - **multa administrativa de 3% (três por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - **multa administrativa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - **multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

12.4.1. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

12.4.2. A **sanção de impedimento de licitar e contratar,** de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando:

a) Não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:
b) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Outras situações de natureza correlatas.

12.4.3. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) Outras situações de natureza correlata.

12.4.4. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 12.4.2 e 12.4.3 deverão ser observadas:

12.4.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
12.4.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
12.4.4.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
12.4.4.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
12.4.4.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

12.4.6. As penalidades serão aplicadas através de Processo Administrativo nos termos do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, pelo rito Comum ou Simplificado a depender da penalidade.

12.4.7. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A anulação do processo induz à invalidação das contratações dela decorrentes, assegurado o direito de o contratado ser indenizado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz a nulidade, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis.

13.3. A participação neste credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

13.4. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

13.5. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;
b) **Anexo II** - Termo de Compromisso;
c) **Anexo III** – Minuta do Contrato;
d) **Anexo IV** - Declaração de pagamento em estabelecimento divergente do participante;
e) **Anexo V** – Modelo de declaração de inexistência de servidor público no quadro da licitante;
f) **Anexo VI** - Tabela de Procedimentos e valores, conforme Portaria SAES/MS nº 4.654/2026 – Anexo I;

13.6. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

Varginha – MG, 13 de novembro de 2026.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

Rosana de Paiva Silva Morais
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

ANEXO I

PROCESSO Nº 253/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

Solicitação de Compra nº 267/2026

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos, compreendendo a realização de consultas médicas especializadas em onco-ortopedia e procedimentos de cirurgia oncológica ortopédica, destinados aos pacientes assistidos pelo sistema único de saúde (sus), cadastrados na unacon da fundação hospitalar do município de varginha, sendo os procedimentos cirúrgicos executados no âmbito do programa agora tem especialistas (pate) – componente cirúrgico, observadas as normas e condições aplicáveis.

A contratação será executada em **lote único**, conforme especificações, quantitativos e valores estimados apresentados no quadro a seguir:

Item	Quant	Especialidades médicas	Valor unitário	Valor total estimado
01	240	Consulta Médica em Atenção Especializada (Ortopedia)	R$ 316,67	R$ 76.000,80
02	01	SERVICO MEDICO DE ONCO ORTOPEDIA	R$ 192.712,90	R$ 192.712,90
Valor Global R$ 268.713,70				

1.2. Os serviços médicos, objeto deste Termo de Referência, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. Considerando o Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a qual prevê a hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de Credenciamento, conforme exposto abaixo:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(...)*
> *IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

1.4. Considerando o Art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, transcrito abaixo:

> *Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*
>
> *I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

1.5. Diante do exposto, e considerando a natureza do presente instrumento, caso a Administração Pública opte por convocar profissionais com o objetivo de contratar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, mediante preço fixado no próprio ato de convocação, torna-se inviável a realização de competição entre os participantes. Tal inviabilidade decorre da ausência de critérios objetivos que possibilitem a seleção com base em parâmetros competitivos.

2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

2.2. A Contratação será efetuada em conformidade com o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, com o Art. 129 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, o Decreto Municipal nº 11.598/2023 e com a Resolução CFM n° 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019, Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025, com alterações no Anexo I, pela Portaria SAES/MS Nº 4.654, Portaria SAES/MS nº 3.951, de 19/03/2026, além da Nota Técnica nº 14/SES/SUBRAS-SPAH-DAHUE-OPERA/2025, Portaria GM/MS Nº 9.810, DE 27 de dezembro de 2025 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.1. A Fundação Hospitalar do Município de Varginha (FHOMUV) integra a rede de assistência do Sistema Único de Saúde (SUS), atuando como Hospital Geral habilitado para a atenção de média e alta complexidade, referência regional em atendimentos de trauma e responsável por uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), conforme as habilitações e os registros pertinentes no Ministério da Saúde.

3.2. Nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde. Complementarmente, o art. 19-M, inciso II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, prevê a oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes das tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde (SUS), realizados por serviços próprios, conveniados ou contratados, fundamentando a prestação de assistência médica especializada à população.

3.3. A Fundação Hospitalar do Município de Varginha, por meio da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), deve assegurar a oferta de assistência oncológica especializada, incluindo os procedimentos cirúrgicos necessários ao tratamento dos pacientes. Diante da insuficiência de profissionais médicos habilitados para atender à demanda, faz-se necessária a contratação de prestadores especializados, visando garantir a continuidade e a integralidade da assistência, ampliar a oferta de cirurgias eletivas e contribuir para a redução do tempo de espera dos pacientes.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

3.4. Nesse contexto, as especialidades de Onco-ortopedia e Cirurgia Oncológica Ortopédica são fundamentais para o diagnóstico, o tratamento e o acompanhamento de pacientes com tumores ósseos e de partes moles, contribuindo para a integralidade da assistência prestada pela UNACON, mediante a adoção de condutas terapêuticas especializadas e integradas, essenciais à melhoria dos resultados clínicos e à continuidade do tratamento oncológico.

3.5. Assim, a contratação proposta justifica-se pela necessidade de assegurar a realização de consultas e procedimentos cirúrgicos no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas (PATE) – Componente Cirurgias, em atendimento ao relevante interesse público. Busca-se, dessa forma, garantir a integralidade da assistência hospitalar e contribuir para o cumprimento efetivo das metas pactuadas com o Ministério da Saúde. As demais justificativas para a contratação encontram-se detalhadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços médicos a serem executados deverão contemplar os procedimentos previstos no Anexo I da Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025, com as alterações promovidas pela Portaria SAES/MS nº 4.654, de 7 de agosto de 2026, observadas as diretrizes do Programa Agora Tem Especialistas (PATE) – Componente Cirurgias.

4.2. Compete ao credenciado realizar consultas médicas especializadas, avaliar e emitir pareceres técnicos, bem como diagnosticar, tratar e acompanhar integralmente, em âmbito ambulatorial, os pacientes referenciados com patologias cirúrgicas e não cirúrgicas relacionadas à especialidade.

4.3. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde -SUS, cadastrados na UNACON da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor – Varginha/MG.

4.4. Os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços deverão prescrever medicamentos padronizados pelo SUS e pela Fundação; acompanhar os tratamentos da especialidade, registrando em prontuário médico toda a evolução e os procedimentos realizados; elaborar protocolos clínicos; participar das reuniões internas da UNACON destinadas à discussão de casos oncológicos; envolver-se em reuniões científicas e colaborar em pesquisas clínicas voltadas ao desenvolvimento de novas técnicas; bem como preencher declarações de óbito e demais formulários indicados pela Contratante, para fins de Registro Hospitalar de Câncer (RHC) e manutenção da base de dados institucional.

4.5. Dos atendimentos ambulatoriais:

4.5.1 A Contratada deverá disponibilizar atendimento para as patologias cirúrgicas e não cirúrgicas de todos os pacientes na especialidade de onco ortopedia

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

e cirurgia oncológica ortopédica, durante o horário comercial, nas dependências do ambulatório da UNACON, acompanhando e prestando assistência aos casos que surgirem entre os pacientes em tratamento. O atendimento deverá seguir protocolo ou fluxograma previamente estabelecido entre as partes envolvidas — Diretoria-Geral, Diretoria Técnica, Coordenação da UNACON e a clínica contratada.

A) Os serviços ambulatoriais compreendem as seguintes atuações:

4.5.1.1. Acompanhamento clínico dos pacientes em tratamento ambulatorial, internação e CTI's, que estiverem em tratamento oncológico na especialidade;

4.5.1.2. Atuação em uma visão multidisciplinar, promovendo a atenção integral à pessoa com câncer e outras atividades correlacionadas;

4.5.1.3. Participação no planejamento do tratamento, de forma multidisciplinar e em conjunto com os departamentos de Cirurgia Oncológica, Oncologia Clínica, Hematologia, Radioterapia, Cuidados Paliativos e Equipe Multidisciplinar de Tratamento Oncológico e Administrativo;

4.5.1.4. Promoção de técnicas que ajudam as pessoas em tratamento, promovendo melhoria das condições físicas e psicológicas para reintegração ao seu meio social;

4.5.2. Os atendimentos deverão ser realizados conforme as necessidades da Fundação e agendamento prévio. Os dias e horários serão definidos em comum acordo entre as partes, respeitando-se a exigência de, no mínimo, **01 (um) ambulatório** realizado a cada 15 (quinze) dias e o calendário de feriados e recessos municipais.

4.5.3. A remuneração compreenderá exclusivamente as consultas médicas efetivamente realizadas, devidamente comprovadas e validadas pela fiscalização contratual observados os seguintes critérios:

A) Estão abrangidas pela remuneração a consulta médica e a avaliação pós-operatória, bem como a avaliação, o acompanhamento e o atendimento de eventuais complicações ou intercorrências decorrentes dos procedimentos cirúrgicos, durante o período de até 30 (trinta) dias após a realização do procedimento, desde que relacionadas a este.

B) As consultas agendadas em que não houver o comparecimento do paciente não gerarão direito a pagamento ou ressarcimento à credenciada.

4.5.4. Caso os profissionais habilitados identifiquem alternativas terapêuticas ou modalidades distintas de tratamento oncológico aplicáveis a determinada patologia no âmbito da especialidade de onco ortopedia e cirurgia oncológica ortopédica, a credenciada deverá submeter a conduta proposta à discussão na Reunião Multidisciplinar de Tumor Board da UNACON, com a finalidade de avaliar e definir,

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

de forma integrada, a abordagem terapêutica mais adequada para os casos complexos de pacientes oncológicos.

4.5.5. O profissional médico obriga-se a prestar ao paciente todas as informações claras, adequadas e suficientes acerca do diagnóstico, objetivos, riscos, benefícios, alternativas terapêuticas e possíveis consequências do procedimento proposto, garantindo a plena compreensão por parte do paciente.

4.5.5.1. Após os devidos esclarecimentos, o(a) médico(a) oncologista ortopédico(a) e cirurgião(ã) oncológico(a) ortopédico(a) deverá obter o consentimento livre e esclarecido do(a) paciente, mediante o preenchimento e a assinatura do respectivo Termo de Consentimento Informado, previamente à realização de qualquer procedimento, salvo em situações de urgência ou emergência devidamente justificadas. O referido termo deverá ser devidamente preenchido, assinado e arquivado no prontuário do(a) paciente, constituindo parte integrante da documentação clínica.

4.6. Dos procedimentos cirúrgicos:

4.6.1. Os procedimentos cirúrgicos previstos no Anexo VI do Edital deverão ser realizados com periodicidade mínima de 1 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias, conforme a demanda dos serviços, nas dependências da Fundação.

4.6.1.1. Executar exclusivamente os procedimentos previstos no Anexo VI do Edital, observando os protocolos assistenciais, as diretrizes do Ministério da Saúde, as normas da UNACON/FHOMUV e as orientações da Direção Técnica e do Corpo Clínico, condição indispensável para viabilização do processamento e repasse dos recursos por meio de AIH/SUS.

4.6.1.2. Assegurar, sempre que possível, a continuidade do cuidado, realizando o procedimento cirúrgico com o mesmo profissional responsável pelo atendimento ambulatorial inicial e garantindo que todos os integrantes da equipe estejam previamente habilitados.

4.6.2. O rol de procedimentos do Componente Cirúrgico do Programa Agora Tem Especialistas e o respectivo percentual máximo de complementação federal foi estabelecido pela Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025, alterada pela Portaria SAES/MS Nº 4.654, de 07 de agosto de 2026 ou outra que vier a substituí-la.

4.6.3. Os percentuais máximos de complementação federal serão observados por procedimento e por unidade federada, conforme as regras e os limites estabelecidos pelo Ministério da Saúde, podendo ser atualizados a qualquer tempo por ato normativo.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

4.6.3.1. Eventuais alterações do rol de procedimentos, dos percentuais máximos de complementação federal ou dos critérios de processamento e financiamento deverão ser observadas conforme a regulamentação federal vigente à época do processamento da produção.

4.6.4. Somente farão jus à complementação federal no âmbito do PATE – Componente Cirúrgico as Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

A) sejam processadas sob a série numérica específica destinada ao PATE – Componente Cirúrgico;

B) estejam devidamente registradas, validadas e aprovadas no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIHD/SUS);

C) contenham, como procedimento principal, código constante do rol vigente de procedimentos do Programa.

4.6.5. As cirurgias múltiplas e sequenciais, correspondentes aos códigos SIGTAP 0415010012 e 0415020034, somente serão consideradas para fins de complementação federal no âmbito do PATE – Componente Cirúrgico quando atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

A) sejam processadas na faixa numérica específica de AIH destinada ao Programa;

B) pelo menos um dos procedimentos principais informados na AIH esteja previsto no rol constante do Anexo VI do Edital.

4.6.6. Os recursos federais do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) destinados ao financiamento dos procedimentos abrangidos pelo Programa corresponderão ao valor integral da AIH ou da Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC), acrescido do percentual de complementação aplicável sobre o valor do procedimento principal constante da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), observadas as normas federais vigentes.

4.6.7. Nos casos em que o procedimento possuir percentual máximo de complementação federal igual a zero, o valor devido corresponderá exclusivamente ao previsto na Tabela SIGTAP, sem acréscimo de complementação federal, ainda que o procedimento seja realizado no âmbito do PATE – Componente Cirúrgico.

4.6.8. Os CREDENCIADOS serão remunerados pelos procedimentos cirúrgicos efetivamente realizados, observados o processamento e a validação das respectivas Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), o rol de procedimentos e os percentuais máximos de complementação federal estabelecidos no Anexo I da Portaria SAES/MS Nº 4.654, de 07 de agosto de 2026 ou outras que vierem a alterá-la ou substituí-la.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

4.6.9. Será custeada a produção referente às cirurgias eletivas realizadas no âmbito do PMAE-Cirurgias/PATE – Componente Cirúrgico até 31 de dezembro de 2026, desde que devidamente processada até a competência de janeiro de 2027. O pagamento será efetuado no prazo compreendido entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia, contado da data de emissão da nota fiscal, observadas as demais condições contratuais e a validação da produção.

4.6.10. A distribuição dos honorários médicos referentes ao valor do Serviço Profissional (SP) constante da AIH, acrescido do respectivo incremento, observará os seguintes critérios:

A) Equipe de anestesia: 30% (trinta por cento) do valor do SP + incremento;

B) Cirurgião responsável: 70% (setenta por cento) do valor do SP + incremento, quando não houver médico auxiliar;

C) Havendo médico(s) Auxiliar(es), o percentual de 30% destinado à Equipe de Anestesia (item 15.1) permanece inalterado, e os 70% restantes do valor do SP + incremento serão distribuídos entre o Cirurgião Responsável e o(s) Auxiliar(es) conforme a quantidade envolvida no procedimento:

- 1 (um) Auxiliar: 49% para o Cirurgião Responsável e 21% para o Médico Auxiliar;

- 2 (dois) Auxiliares: 39,2% para o Cirurgião Responsável, 21% para o 1º Auxiliar e 9,8% para o 2º Auxiliar;

4.6.10.1. O número de auxiliares remunerados por procedimento fica limitado ao efetivamente registrado e justificado no prontuário médico e na AIH.

4.6.10.2. Os valores referenciais aplicáveis aos procedimentos e os respectivos incrementos constam do Anexo VI – Tabela de Procedimentos, parte integrante e indissociável deste instrumento.

4.6.11. Considerando a possibilidade de que determinados procedimentos cirúrgicos necessários à assistência dos pacientes não estejam contemplados no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas – PATE, fica estabelecido que o profissional médico interessado em participar deste credenciamento deverá possuir, obrigatoriamente, credenciamento concomitante no Credenciamento SUS/AIH já vigente nesta instituição.

4.6.12. O pagamento ficará condicionado à validação da produção pelo Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) e à inexistência de inconsistências técnicas, administrativas ou assistenciais que impeçam o processamento regular dos procedimentos.

4.6.12.1**.** Serão passíveis de glosa total ou parcial os procedimentos que:

- não estejam devidamente autorizados;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

- apresentem inconsistências de registro, codificação ou documentação clínica;
- não observem os protocolos assistenciais e regulatórios aplicáveis;
- sejam rejeitados no processamento do SIH/SUS;
- configurem duplicidade de faturamento.

4.6.12.2. A glosa definitiva implicará a exclusão do pagamento correspondente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, quando cabível.

4.6.13. Na hipótese de suspensão, bloqueio ou descontinuidade do programa federal, os pagamentos ficarão limitados aos valores efetivamente transferidos, não gerando direito adquirido a complementações futuras ou indenizações.

4.7. Do responsável técnico:

4.7.1. A indicação do Responsável Técnico será formalizada no ato da assinatura do contrato, não sendo exigida, em nenhuma fase do credenciamento ou da formalização da contratação, comprovação de atuação ou presença física prévia no Município de Varginha/MG como condição de habilitação, classificação ou assinatura contratual.

4.7.2. Para a adequada execução dos serviços, a credenciada deverá indicar médico responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM/MG) e com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade de Ortopedia e Traumatologia. O profissional será responsável pelo acompanhamento, pela supervisão e pela responsabilidade técnica dos serviços prestados durante toda a vigência da contratação, em conformidade com a legislação profissional, ética e sanitária aplicável.

4.7.3. Compete, ainda, ao responsável técnico:

A) Responder tecnicamente por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos atendimentos realizados pela UNACON na especialidade contratada;

B) Participar de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Reuniões Multidisciplinares de Tumor Board realizadas pela UNACON;

C) Articular-se com as demais especialidades da UNACON para promover a discussão e a definição de condutas assistenciais em casos complexos, indefinidos ou que demandem internação e intervenção conjunta de mais de uma especialidade médica, buscando assegurar a adequada resolução dos casos no âmbito de suas competências profissionais;

D) Assegurar a supervisão técnico-assistencial dos serviços, o cumprimento das normas profissionais e éticas vigentes e a adequada coordenação das atividades relacionadas à execução contratual, no âmbito de suas atribuições como responsável técnico.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

4.8. Os profissionais médicos deverão assegurar o preenchimento completo, legível e fidedigno dos prontuários médicos, incluindo registros de internação, evolução clínica diária, prescrições, descrição cirúrgica, laudos, termos de consentimento informado, altas e transferências, em conformidade com o Código de Ética Médica, Resoluções do CFM e normativos internos.

4.8.1. A ausência ou insuficiência de registros no prontuário médico implicará a suspensão dos honorários referentes à respectiva internação até a regularização documental, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade.

4.9. Os profissionais deverão participar das reuniões técnicas, treinamentos e demais atividades institucionais promovidas pela Fundação, quando convocada.

4.10. A empresa credenciada deverá manter quantitativo suficiente de profissionais médicos devidamente habilitados e qualificados, em conformidade com as normas do Conselho Regional de Medicina e demais disposições legais aplicáveis, garantindo a continuidade e a adequada prestação dos serviços, inclusive mediante a disponibilidade de profissionais para cobertura de folgas, licenças, férias e quaisquer outros afastamentos.

4.11. Os serviços prestados, objeto da contratação, em hipótese alguma configurarão vínculo empregatício entre as partes.

4.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

4.13. É de responsabilidade da Contratada arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços médicos, inclusive encargos sociais trabalhistas, fiscais, etc, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.14. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e civil por eventuais danos causados a Fundação ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus sócios, decorrentes dos serviços médicos prestados.

4.15. A Contratada sujeitar-se-á a fiscalização do contrato pela Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato realizando todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitos a Contratante, por escrito, tais como alteração da Razão Social, endereço, sócios e etc.

4.16. A Contratada, bem como os profissionais habilitados que prestarão os serviços médicos, objeto deste, declara que tem pleno conhecimento que a Contratante consiste em um hospital 100% (cem por cento) público e do SUS – Sistema Único de Saúde, sendo PROIBIDO quaisquer tipos de cobranças de honorários médicos, consultas, procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos, exames e demais procedimentos médico-hospitalares aos pacientes, familiares e terceiros.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

4.16.1. A cobrança de qualquer valor dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

4.17. É de responsabilidade da Contratada providenciar o cadastro e permanecer-se cadastrada, durante a vigência contratual no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde, em cumprimento ao Art. 4º da Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015, o qual exige que: O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo proceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.

Obs.: Caso a empresa não seja obrigada a possuir inscrição no CNES, deverá enviar documento comprovando sua desobrigação.

4.18. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a aprovação formal e registro do profissional no Corpo Clínico da Instituição, constituindo tal condição requisito indispensável à eficácia do contrato.

4.19. É vedada a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, dos serviços contratados, sob pena de rescisão contratual, glosa dos valores correspondentes e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.20. Os profissionais deverão zelar pelo sigilo profissional e institucional, abstendo-se de divulgar, ao paciente ou a terceiros informações de natureza contratual, financeira ou administrativa relativas à prestação dos serviços, valores pactuados ou quaisquer questões internas da Fundação.

4.21. Para realização dos serviços na sede da Fundação, o profissional médico deverá ser **incluído** no Corpo Clínico da FHOMUV, sendo de sua responsabilidade entrar em contato com a Central de Compras da Fundação para obter a relação de documentos necessários, a qual deverá ser encaminhada imediatamente para análise, **pois somente após aprovação, o contrato será formalizado.**

4.21.1. O profissional será automaticamente **excluído** do Corpo Clínico caso a contratação de prestação de serviços na Instituição seja finalizada e o médico não mantenha outro vínculo em contrato administrativo de prestação de serviços.

4.22. A Credenciante deve dar conhecimento à Credenciada de toda implementação de normas e rotinas internas da Fundação, que afetem o andamento do serviço licitado, supervisionando e controlando a execução dos mesmos, por intermédio de seus responsáveis legais, gestores, Diretoria Geral, Técnica e Clínica notificando a Credenciada quanto a qualquer irregularidade identificada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

4.23. A credenciada compromete-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente no tratamento de dados pessoais relacionados à saúde, que deverá ocorrer exclusivamente para finalidades assistenciais, administrativas e regulatórias vinculadas ao SUS, sendo vedado qualquer uso diverso. Além disso, deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou destruição indevida, bem como comunicar imediatamente à Diretoria da FHOMUV qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, para as providências legais cabíveis.

4.24. Considerando que uma mesma intervenção cirúrgica poderá envolver procedimentos não abrangidos pelo PATE, fica estabelecido que o profissional médico interessado em atuar neste credenciamento deverá, obrigatoriamente, possuir credenciamento concomitante no Credenciamento SUS/AIH já vigente nesta instituição.

4.24.1 A exigência tem por finalidade assegurar a cobertura dos procedimentos eventualmente não contemplados pelo PATE, possibilitando que sejam realizados por meio do credenciamento SUS/AIH, observadas as regras e condições estabelecidas no respectivo instrumento.

4.24.2. A remuneração dos serviços correspondentes aos procedimentos não contemplados pelo PATE ficará condicionada à regular adesão do profissional ao credenciamento SUS/AIH e ao cumprimento dos requisitos nele estabelecidos, vedado o pagamento em duplicidade pelo mesmo procedimento.

4.25. Caso o número de empresas credenciadas no processo seja superior a 01 (uma), será realizado sorteio para estabelecer a ordem de classificação e convocação das empresas.

4.26. Da Distribuição dos Serviços:

A) A contratação será formalizada com a empresa classificada em primeiro lugar, pelo período de **12 (doze) meses**. As demais empresas permanecerão classificadas conforme a ordem estabelecida no sorteio, podendo ser convocadas posteriormente, conforme a necessidade da Administração.
B) Ao término do contrato, o gestor responsável pela contratação deverá atualizar a lista de empresas credenciadas, posicionando a empresa que tiver sido convocada e recebido a solicitação de atendimento ao final da respectiva ordem de convocação, de modo a assegurar a distribuição equilibrada dos serviços.
C) As novas empresas que vierem a ser credenciadas após a realização do sorteio inicial serão posicionadas ao final da lista, observada a ordem cronológica de credenciamento, sendo sua convocação realizada conforme a necessidade da Fundação.
D) A empresa inicialmente contratada deverá fornecer à empresa subsequente, quando necessário, as informações e os registros assistenciais indispensáveis à continuidade do atendimento dos pacientes.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

E) A empresa contratada deverá, ao término de seu período contratual ou nas hipóteses de substituição antecipada, assegurar a transferência organizada das informações e dos registros assistenciais necessários à continuidade do acompanhamento dos pacientes. A empresa posteriormente convocada deverá assegurar a continuidade do atendimento, inclusive durante o período de transição, observadas as normas éticas, assistenciais e de proteção de dados aplicáveis.

4.27. A Credenciada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IV do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

5.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
B) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
C) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
D) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
E) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
F) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
G) Documento de identidade do sócio administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato (RG).

Obs.: Nos casos em que a conta bancária para pagamento esteja vinculada a estabelecimento (matriz ou filial) distinto da participante, sendo a mesma pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração formal atestando essa situação e encaminhá-la junto aos documentos de regularidade jurídica e fiscal tanto da matriz quanto da filial.

5.2. Qualificação Técnica:

A) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, especialmente serviços médicos especializados em Onco-ortopedia e/ou Cirurgia Oncológica Ortopédica;

- O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da pessoa jurídica interessada no credenciamento ou em nome de

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.2591/2502/2505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

profissional médico integrante de seu corpo clínico, desde que, neste último caso, seja comprovado o vínculo formal do profissional com a empresa no momento da habilitação e durante a execução dos serviços;

- Para os atestados apresentados em nome de profissional médico, a credenciada deverá comprovar o vínculo formal do profissional com a empresa, mediante contrato social, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, registro como integrante do corpo clínico ou outro documento juridicamente idôneo que demonstre a vinculação do profissional à pessoa jurídica.

B) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina;

C) Comprovação de possuir, em seu quadro societário ou funcional, no mínimo, 02 (dois) profissionais médicos especialistas em Ortopedia e Traumatologia, ambos com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na respectiva especialidade.

Obs.: O vínculo entre os profissionais e a empresa poderão ser realizados das seguintes formas:

- vínculo societário;
- vínculo empregatício;
- contrato de prestação de serviços;
- declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional;
- outros instrumentos juridicamente válidos que demonstrem a efetiva disponibilidade do profissional.

D) Registros dos prestadores de serviço, elencados na alínea anterior no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG, ou apresentação de protocolo de inscrição secundária/visto profissional que permita o exercício da medicina na jurisdição do Estado de Minas Gerais, em conformidade com os Art. 17 e 18 da Lei 3.268/1957;

E) Comprovação da(s) especialidade(s) do(s) profissional(is) médico(s), elencado(s) na alínea “c”;

5.3. Qualificação econômico-financeira:

A) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de credenciamento.

Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A formalização da contração ocorrerá por meio de contrato administrativo e o prazo de início da contratação dar-se-á após a assinatura do instrumento.

7.3. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e a satisfação do público usuário. (Decreto 11.595/2023, art. 137).

7.6. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. O contrato deverá ser verificado quanto à manutenção das condições da contratação, do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento. Podendo ser solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8. A conformidade da prestação de serviços médicos deverá ser verificada com o documento da Credenciada, que contenha a relação detalhada de acordo com o estabelecido no contrato.

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

7.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Credenciada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

7.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

7.11. A prestação de serviços médicos, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurará vínculo empregatício entre as partes.

7.12. Atribuições do Gestor Contratual:

7.12.1. A gestão contratual será realizada pelo Sra. Juliana de Oliveira Corsi Lima, conforme estipulado na Portaria nº 097/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

7.12.2. O gestor contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.12.3. O Gestor da contratação acompanhará a manutenção das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais condições de habilitação da Credenciada, estabelecidas em instrumento convocatório e contrato, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, III, X e XXI).

7.12.4. O Gestor da contratação coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para fins de avaliação da execução contratual conforme dispõe o art. 88 da Lei 14.133/2021. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, V).

7.12.5. O Gestor contratual deverá conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal da contratação. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XI).

7.12.6. O Gestor da contratação promoverá o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XV).

7.12.7. O Gestor manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

empenho. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XIII).

7.12.8. O Gestor contratual providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões, devendo se atentar ao prazo estabelecido pelo Setor de Compras da Fundação, o qual será fixado em 120 (cento e vinte) dias, contados previamente à data de vencimento do contrato. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XVII).

8. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023).

8.1. Fiscal Técnico

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). A fiscalização da contratação deverá ser acompanhada pelo Sr. Gabriel Silveira Alves Araújo ou pelo respectivo substituto Sra. Lidiane Henrique Santos Duarte, ambos nomeados pela Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

8.1.2. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e as demais documentações exigidas para o pagamento, e, após a formalização do atesto, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VI e XVI).

8.1.3 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Credenciada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

8.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

8.1.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.1.7. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Além disso, anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

8.1.8. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do mesmo, quando couber. (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VII).

8.1.9. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XIV).

8.2. Fiscal Administrativo

8.2.1. A fiscalização administrativa será realizada pela Sra. Bruna Naiara da Silva ou pela Sra. Lilian Carvalho de Souza, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

8.2.2. O Fiscal Administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, acompanhará os prazos da contratação, o empenho e pagamento, as garantias e glosas, a formalização de apostilamentos e os termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, I e III).

8.2.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, V).

8.2.3. O Fiscal Administrativo da contratação deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, informar direta e imediatamente o contratado para fins de regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo administrativo; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, IV).

8.2.4. O Fiscal Administrativo da contratação deverá encaminhar ao gestor da contratação as informações necessárias para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, VII).

9. DO PAGAMENTO (art. 42, VII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

9.1. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 1º ao 10º dia contado da data da emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

9.1.1. A gestão e a fiscalização contratual deverão acompanhar e controlar essas medidas, em conjunto com a empresa credenciada e os setores responsáveis pelo faturamento, a fim de evitar a realização de procedimentos sem possibilidade de processamento e recebimento dos recursos do Programa.

9.2. O pagamento das consultas médicas previstas no Item 01 será realizado com base na quantidade de atendimentos efetivamente prestados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização contratual, observados o valor unitário contratado e as demais condições aplicáveis.

9.2.1. O pagamento dos procedimentos cirúrgicos previstos no Item 02 observará as regras específicas de autorização, registro, processamento e validação da produção no âmbito do PATE/SIH-SUS, sem prejuízo da apuração de responsabilidades por eventuais inconsistências.

9.2.1. O recebimento do repasse do SUS (Sistema Único de Saúde) referente à AIH (Autorização de Internação Hospitalar) ficará condicionado à conferência do correto preenchimento dos prontuários de internação, não sendo devido nos casos em que não estejam devidamente autorizados, apresentem inconsistências de registro, codificação ou documentação clínica, não observem os protocolos assistenciais e regulatórios aplicáveis, sejam rejeitados no processamento do SIH/SUS ou configurem duplicidade de faturamento.

9.3. A empresa deverá observar o Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos.

9.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.5. Os pagamentos processar-se-ão de forma exclusiva, por meio de depósito ou transferência “on-line” para a conta-corrente da Credenciada, preferencialmente através do BANCO BRASIL.

Obs.: Será vedada a emissão de boleto bancário

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar depósito bancário para pagamento.

9.7. O pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias previstas em legislação vigente.

9.8. Caso haja reajuste dos valores e dos percentuais de complementação previstos na tabela de referência constante do Anexo I da Portaria SAES/MS nº 3.245/2025, com as alterações promovidas pela Portaria SAES/MS nº 4.654, de 7 de agosto de

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

2026, os novos valores serão repassados aos prestadores de serviços credenciados.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VIII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

10.1. Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço essencial e de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

10.2. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, sem previsão de prorrogação, desde que haja mais de uma empresa credenciada no processo de credenciamento.

10.2.1. Caso apenas uma empresa seja credenciada, a contratação poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, observando-se o limite máximo permitido pela legislação vigente.

10.2.2. A prorrogação contratual do **item 02** ficará expressamente condicionada à continuidade e à vigência do Programa Agora Tem Especialistas (PATE) – Componente Cirurgias, cujo término está previsto para 31/12/2026, bem como à manutenção da disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos vinculados.

10.2.3. A prorrogação do **item 01** deverá manter o prazo de vigência de 12 (doze) meses, uma vez que a necessidade de realização das consultas permanecerá, independentemente da continuidade do Programa.

11. REAJUSTE (art. 145 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

11.1. Os preços ofertados pelo **item 01** (consultas) são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação da proposta ou orçamento.

11.1.1. Em caso de prorrogação do Contrato por período superior a **12 (doze) meses**, será reajustada a contratação do **item 01**, aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.

11.1.2. Havendo continuidade do Programa Agora Tem Especialistas (PATE) e prorrogação do contrato por período superior a 12 (doze) meses, serão aplicados aos serviços contratados no **item 02,** os valores e percentuais de complementação previstos no Anexo I da Portaria SAES/MS nº 3.245/2025, com as alterações da Portaria SAES/MS nº 4.654, de 7 de agosto de 2026, ou de atos normativos posteriores, desde que vigentes e aplicáveis à contratação, observadas as regras do Programa e a efetiva disponibilização dos recursos financeiros.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 42, VIII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3503/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

12.1. Esta contratação se dará em conformidade do disposto do Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, Art. 129 do Decreto Municipal nº 11.595/2023 e Decreto Municipal nº 11.598/2023.

12.2. Serão credenciados os interessados que atenderem aos requisitos previstos no edital, sendo as contratações formalizadas conforme a necessidade da Administração e a ordem de convocação estabelecida mediante sorteio, observados os critérios de rotatividade.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R$ 268.713,70 (duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e treze reais e setenta centavos).**

13.2. Para a composição do valor estimado do Item 01 – Consultas Médicas, foram utilizados como parâmetros de pesquisa sítios eletrônicos especializados em bancos de preços e consulta direta a fornecedor, em conformidade com o art. 44, incisos III e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

13.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Instituição e prestam serviços similares ao objeto da contratação em tela, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do preço estimado.

13.3. Para o Item 02 – Procedimentos Cirúrgicos, a estimativa dos valores foi elaborada com base na tabela de referência do Programa Agora Tem Especialistas (PATE), considerando a Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025, e suas alterações, especialmente a Portaria SAES/MS nº 4.654, de 7 de agosto de 2026, quanto ao rol de procedimentos cirúrgicos e aos valores de complementação financeira aplicáveis, conforme o Anexo I vigente.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária descrita na classificação abaixo:

16.01.10.302.1090.2042.33.90.34 – Fonte 1600.000.0000.2005 – Recurso PATE - C/C 99136-8

14.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

15. DAS SANÇÕES

São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

15.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.2. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.3. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as disposições do art. 7º, observados os percentuais e enquadramentos previstos no art. 8º, ambos do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2591/2502/2505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Credenciante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Credenciante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do Credenciante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão Credenciante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V **- multa administrativa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade Credenciadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI **- multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

15.4. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão Credenciante.

15.5. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) outras situações de natureza correlatas.

15.6. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3503/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) outras situações de natureza correlata.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Credenciante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Credenciante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Varginha, 11 de novembro de 2026

O presente Termo de Referência foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 016/2025, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Daniele Paulina Luciano
Matrícula 3253
Equipe de Planejamento

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem
Matrícula 2881
Equipe de Planejamento

Nathália Bastos de Freitas
Matrícula 3605
Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Morais
Diretora Geral
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

ANEXO II

PROCESSO Nº 253/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.3606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

TERMO DE COMPROMISSO

Nos termos do art. 28 do Regimento do Corpo Clínico da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, assumo, perante a Direção da Fundação, além dos demais deveres e obrigações regimentais, o compromisso de:

- Cumprir e observar fielmente a legislação aplicável à Fundação Hospitalar do Município de Varginha, seu Estatuto, Regulamento e Regimento do Corpo Clínico, bem como as normas, deliberações e determinações emanadas do Conselho de Curadores e da Diretoria.

Varginha, _____ de _____ de 2026

_____
Assinatura e carimbo

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA, EM DECORRÊNCIA DO

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

PROCESSO Nº 253/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

FHOMUV - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Presidente Tancredo Neves, nº. 500 - Bom Pastor, CEP.: 37.014.460, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 19.110.162/0001-00, neste ato representada por sua Diretora-geral Hospitalar, Sra. Rosana de Paiva Silva Morais, portadora do CPF nº: 740.038.286-15 e Identidade nº: MG 4.313.123 – SSP/MG e _____**,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de _____ (___), à Rua _____, nº. _____ - B: _____, Cep ____-___, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____. _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada CREDENCIADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos Decretos Municipais Nº 11.595 e 11.598 de 25 de maio de 2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM ONCO-ORTOPEDIA E PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA ONCOLÓGICA ORTOPÉDICA, DESTINADOS AOS PACIENTES ASSISTIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), CADASTRADOS NA UNACON DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, SENDO OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EXECUTADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS (PATE) – COMPONENTE CIRÚRGICO**, instituído pela Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Fica(m) Credenciado(s) para realização dos serviços, objeto do presente Contrato, o(s) profissional (is) e respectiva(s) especialidade(s):

NOME	ESPECIALIDADE	CRM

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

1.3. Todos os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão estar devidamente habilitados, e seus nomes e respectivos registros no Conselho Regional de Medicina (CRM) deverão constar do contrato.

1.3.1. Na necessidade de substituição destes ou inserção de novos profissionais, a Contratada deverá enviar a documentação conforme exigência da contratante.

1.3.2. Após o recebimento da documentação pertinente, será elaborado termo de apostilamento, os profissionais somente poderão iniciar os serviços após a assinatura deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato para todos os fins de direito, o processo relativo ao **Processo nº 253/2026 – Credenciamento nº 005/2026 – Inexigibilidade nº 026/2026** e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, sem previsão de prorrogação, desde que haja mais de uma empresa credenciada no processo de credenciamento.

1.1. Caso apenas uma empresa seja credenciada, a contratação poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, observando-se o limite máximo permitido pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A continuidade, suspensão ou encerramento do financiamento do Programa Agora Tem Especialistas – PATE não implicará, por si só, a extinção do contrato ou impedirá sua eventual prorrogação, quando legalmente admitida, para a prestação das consultas médicas previstas no Item 01. A execução dos procedimentos cirúrgicos do Item 02 permanecerá condicionada à existência de autorização e financiamento válidos no âmbito do Programa, observadas as demais condições contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CREDENCIADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é estimado em **R$ _____ (_____) para 12 (doze) meses.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor global indicado é meramente estimativo e os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados.

PARÁGRAFO QUARTO: Modelo de execução dos serviços médicos:

4.1. Os serviços médicos a serem executados deverão contemplar os procedimentos previstos no Anexo I da Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025, com as alterações promovidas pela Portaria SAES/MS nº 4.654, de 7 de agosto de 2026, observadas as diretrizes do Programa Agora Tem Especialistas (PATE) – Componente Cirurgias.

4.2. Compete ao credenciado realizar consultas médicas especializadas, avaliar e emitir pareceres técnicos, bem como diagnosticar, tratar e acompanhar integralmente, em âmbito ambulatorial, os pacientes referenciados com patologias cirúrgicas e não cirúrgicas relacionadas à especialidade.

4.3. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde -SUS, cadastrados na UNACON da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor – Varginha/MG.

4.4. Os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços deverão prescrever medicamentos padronizados pelo SUS e pela Fundação; acompanhar os tratamentos da especialidade, registrando em prontuário médico toda a evolução e os procedimentos realizados; elaborar protocolos clínicos; participar das reuniões internas da UNACON destinadas à discussão de casos oncológicos; envolver-se em reuniões científicas e colaborar em pesquisas clínicas voltadas ao desenvolvimento de novas técnicas; bem como preencher declarações de óbito e demais formulários

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

indicados pela Contratante, para fins de Registro Hospitalar de Câncer (RHC) e manutenção da base de dados institucional.

4.5. Dos atendimentos ambulatoriais:

4.5.1 A Contratada deverá disponibilizar atendimento para as patologias cirúrgicas e não cirúrgicas de todos os pacientes na especialidade de onco ortopedia e cirurgia oncológica ortopédica, durante o horário comercial, nas dependências do ambulatório da UNACON, acompanhando e prestando assistência aos casos que surgirem entre os pacientes em tratamento. O atendimento deverá seguir protocolo ou fluxograma previamente estabelecido entre as partes envolvidas — Diretoria-Geral, Diretoria Técnica, Coordenação da UNACON e a clínica contratada.

A) Os serviços ambulatoriais compreendem as seguintes atuações:

4.5.1.1. Acompanhamento clínico dos pacientes em tratamento ambulatorial, internação e CTI's, que estiverem em tratamento oncológico na especialidade;

4.5.1.2. Atuação em uma visão multidisciplinar, promovendo a atenção integral à pessoa com câncer e outras atividades correlacionadas;

4.5.1.3. Participação no planejamento do tratamento, de forma multidisciplinar e em conjunto com os departamentos de Cirurgia Oncológica, Oncologia Clínica, Hematologia, Radioterapia, Cuidados Paliativos e Equipe Multidisciplinar de Tratamento Oncológico e Administrativo;

4.5.1.4. Promoção de técnicas que ajudam as pessoas em tratamento, promovendo melhoria das condições físicas e psicológicas para reintegração ao seu meio social;

4.5.2. Os atendimentos deverão ser realizados conforme as necessidades da Fundação e agendamento prévio. Os dias e horários serão definidos em comum acordo entre as partes, respeitando-se a exigência de, no mínimo, **01 (um) ambulatório** realizado a cada 15 (quinze) dias e o calendário de feriados e recessos municipais.

4.5.3. A remuneração compreenderá exclusivamente as consultas médicas efetivamente realizadas, devidamente comprovadas e validadas pela fiscalização contratual observados os seguintes critérios:

C) Estão abrangidas pela remuneração a consulta médica e a avaliação pós-operatória, bem como a avaliação, o acompanhamento e o atendimento de eventuais complicações ou intercorrências decorrentes dos procedimentos cirúrgicos, durante o período de até 30 (trinta) dias após a realização do procedimento, desde que relacionadas a este.

D) As consultas agendadas em que não houver o comparecimento do paciente não gerarão direito a pagamento ou ressarcimento à credenciada.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

4.5.4. Caso os profissionais habilitados identifiquem alternativas terapêuticas ou modalidades distintas de tratamento oncológico aplicáveis a determinada patologia no âmbito da especialidade de onco ortopedia e cirurgia oncológica ortopédica, a credenciada deverá submeter a conduta proposta à discussão na Reunião Multidisciplinar de Tumor Board da UNACON, com a finalidade de avaliar e definir, de forma integrada, a abordagem terapêutica mais adequada para os casos complexos de pacientes oncológicos.

4.5.5. O profissional médico obriga-se a prestar ao paciente todas as informações claras, adequadas e suficientes acerca do diagnóstico, objetivos, riscos, benefícios, alternativas terapêuticas e possíveis consequências do procedimento proposto, garantindo a plena compreensão por parte do paciente.

4.5.5.1. Após os devidos esclarecimentos, o(a) médico(a) oncologista ortopédico(a) e cirurgião(ã) oncológico(a) ortopédico(a) deverá obter o consentimento livre e esclarecido do(a) paciente, mediante o preenchimento e a assinatura do respectivo Termo de Consentimento Informado, previamente à realização de qualquer procedimento, salvo em situações de urgência ou emergência devidamente justificadas. O referido termo deverá ser devidamente preenchido, assinado e arquivado no prontuário do(a) paciente, constituindo parte integrante da documentação clínica.

4.6. Dos procedimentos cirúrgicos:

4.6.1. Os procedimentos cirúrgicos previstos no Anexo VI do Edital deverão ser realizados com periodicidade mínima de 1 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias, conforme a demanda dos serviços, nas dependências da Fundação.

4.6.1.1. Executar exclusivamente os procedimentos previstos no Anexo VI do Edital, observando os protocolos assistenciais, as diretrizes do Ministério da Saúde, as normas da UNACON/FHOMUV e as orientações da Direção Técnica e do Corpo Clínico, condição indispensável para viabilização do processamento e repasse dos recursos por meio de AIH/SUS.

4.6.1.2. Assegurar, sempre que possível, a continuidade do cuidado, realizando o procedimento cirúrgico com o mesmo profissional responsável pelo atendimento ambulatorial inicial e garantindo que todos os integrantes da equipe estejam previamente habilitados.

4.6.2. O rol de procedimentos do Componente Cirúrgico do Programa Agora Tem Especialistas e o respectivo percentual máximo de complementação federal foi estabelecido pela Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025, alterada pela Portaria SAES/MS Nº 4.654, de 07 de agosto de 2026 ou outra que vier a substituí-la.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

4.6.3. Os percentuais máximos de complementação federal serão observados por procedimento e por unidade federada, conforme as regras e os limites estabelecidos pelo Ministério da Saúde, podendo ser atualizados a qualquer tempo por ato normativo.

4.6.3.1. Eventuais alterações do rol de procedimentos, dos percentuais máximos de complementação federal ou dos critérios de processamento e financiamento deverão ser observadas conforme a regulamentação federal vigente à época do processamento da produção.

4.6.4. Somente farão jus à complementação federal no âmbito do PATE – Componente Cirúrgico as Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

A) sejam processadas sob a série numérica específica destinada ao PATE – Componente Cirúrgico;

B) estejam devidamente registradas, validadas e aprovadas no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIHD/SUS);

C) contenham, como procedimento principal, código constante do rol vigente de procedimentos do Programa.

4.6.5. As cirurgias múltiplas e sequenciais, correspondentes aos códigos SIGTAP 0415010012 e 0415020034, somente serão consideradas para fins de complementação federal no âmbito do PATE – Componente Cirúrgico quando atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

A) sejam processadas na faixa numérica específica de AIH destinada ao Programa;

B) pelo menos um dos procedimentos principais informados na AIH esteja previsto no rol constante do Anexo VI do Edital.

4.6.6. Os recursos federais do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) destinados ao financiamento dos procedimentos abrangidos pelo Programa corresponderão ao valor integral da AIH ou da Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC), acrescido do percentual de complementação aplicável sobre o valor do procedimento principal constante da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), observadas as normas federais vigentes.

4.6.7. Nos casos em que o procedimento possuir percentual máximo de complementação federal igual a zero, o valor devido corresponderá exclusivamente ao previsto na Tabela SIGTAP, sem acréscimo de complementação federal, ainda que o procedimento seja realizado no âmbito do PATE – Componente Cirúrgico.

4.6.8. Os CREDENCIADOS serão remunerados pelos procedimentos cirúrgicos efetivamente realizados, observados o processamento e a validação das respectivas

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), o rol de procedimentos e os percentuais máximos de complementação federal estabelecidos no Anexo I da Portaria SAES/MS Nº 4.654, de 07 de agosto de 2026 ou outras que vierem a alterá-la ou substituí-la.

4.6.9. Será custeada a produção referente às cirurgias eletivas realizadas no âmbito do PMAE-Cirurgias/PATE – Componente Cirúrgico até 31 de dezembro de 2026, desde que devidamente processada até a competência de janeiro de 2027. O pagamento será efetuado no prazo compreendido entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia, contado da data de emissão da nota fiscal, observadas as demais condições contratuais e a validação da produção.

4.6.10. A distribuição dos honorários médicos referentes ao valor do Serviço Profissional (SP) constante da AIH, acrescido do respectivo incremento, observará os seguintes critérios:

A) Equipe de anestesia: 30% (trinta por cento) do valor do SP + incremento;

B) Cirurgião responsável: 70% (setenta por cento) do valor do SP + incremento, quando não houver médico auxiliar;

C) Havendo médico(s) Auxiliar(es), o percentual de 30% destinado à Equipe de Anestesia (item 15.1) permanece inalterado, e os 70% restantes do valor do SP + incremento serão distribuídos entre o Cirurgião Responsável e o(s) Auxiliar(es) conforme a quantidade envolvida no procedimento:

- 1 (um) Auxiliar: 49% para o Cirurgião Responsável e 21% para o Médico Auxiliar;

- 2 (dois) Auxiliares: 39,2% para o Cirurgião Responsável, 21% para o 1º Auxiliar e 9,8% para o 2º Auxiliar;

4.6.10.1. O número de auxiliares remunerados por procedimento fica limitado ao efetivamente registrado e justificado no prontuário médico e na AIH.

4.6.10.2. Os valores referenciais aplicáveis aos procedimentos e os respectivos incrementos constam do Anexo VI – Tabela de Procedimentos, parte integrante e indissociável deste instrumento.

4.6.11. Considerando a possibilidade de que determinados procedimentos cirúrgicos necessários à assistência dos pacientes não estejam contemplados no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas – PATE, fica estabelecido que o profissional médico interessado em participar deste credenciamento deverá possuir, obrigatoriamente, credenciamento concomitante no Credenciamento SUS/AIH já vigente nesta instituição.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3503/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

4.6.12. O pagamento ficará condicionado à validação da produção pelo Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) e à inexistência de inconsistências técnicas, administrativas ou assistenciais que impeçam o processamento regular dos procedimentos.

4.6.12.1**.** Serão passíveis de glosa total ou parcial os procedimentos que:

- não estejam devidamente autorizados;
- apresentem inconsistências de registro, codificação ou documentação clínica;
- não observem os protocolos assistenciais e regulatórios aplicáveis;
- sejam rejeitados no processamento do SIH/SUS;
- configurem duplicidade de faturamento.

4.6.12.2. A glosa definitiva implicará a exclusão do pagamento correspondente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, quando cabível.

4.6.13. Na hipótese de suspensão, bloqueio ou descontinuidade do programa federal, os pagamentos ficarão limitados aos valores efetivamente transferidos, não gerando direito adquirido a complementações futuras ou indenizações.

4.7. Do responsável técnico:

4.7.1. A indicação do Responsável Técnico será formalizada no ato da assinatura do contrato, não sendo exigida, em nenhuma fase do credenciamento ou da formalização da contratação, comprovação de atuação ou presença física prévia no Município de Varginha/MG como condição de habilitação, classificação ou assinatura contratual.

4.7.2. Para a adequada execução dos serviços, a credenciada deverá indicar médico responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM/MG) e com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade de Ortopedia e Traumatologia. O profissional será responsável pelo acompanhamento, pela supervisão e pela responsabilidade técnica dos serviços prestados durante toda a vigência da contratação, em conformidade com a legislação profissional, ética e sanitária aplicável.

4.7.3. Compete, ainda, ao responsável técnico:

A) Responder tecnicamente por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos atendimentos realizados pela UNACON na especialidade contratada;

B) Participar de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Reuniões Multidisciplinares de Tumor Board realizadas pela UNACON;

C) Articular-se com as demais especialidades da UNACON para promover a discussão e a definição de condutas assistenciais em casos complexos, indefinidos ou que demandem internação e intervenção conjunta de mais de uma especialidade

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

médica, buscando assegurar a adequada resolução dos casos no âmbito de suas competências profissionais;

D) Assegurar a supervisão técnico-assistencial dos serviços, o cumprimento das normas profissionais e éticas vigentes e a adequada coordenação das atividades relacionadas à execução contratual, no âmbito de suas atribuições como responsável técnico.

4.8. Os profissionais médicos deverão assegurar o preenchimento completo, legível e fidedigno dos prontuários médicos, incluindo registros de internação, evolução clínica diária, prescrições, descrição cirúrgica, laudos, termos de consentimento informado, altas e transferências, em conformidade com o Código de Ética Médica, Resoluções do CFM e normativos internos.

4.8.1. A ausência ou insuficiência de registros no prontuário médico implicará a suspensão dos honorários referentes à respectiva internação até a regularização documental, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade.

4.9. Os profissionais deverão participar das reuniões técnicas, treinamentos e demais atividades institucionais promovidas pela Fundação, quando convocada.

4.10. A empresa credenciada deverá manter quantitativo suficiente de profissionais médicos devidamente habilitados e qualificados, em conformidade com as normas do Conselho Regional de Medicina e demais disposições legais aplicáveis, garantindo a continuidade e a adequada prestação dos serviços, inclusive mediante a disponibilidade de profissionais para cobertura de folgas, licenças, férias e quaisquer outros afastamentos.

4.11. Os serviços prestados, objeto da contratação, em hipótese alguma configurarão vínculo empregatício entre as partes.

4.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

4.13. É de responsabilidade da Contratada arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços médicos, inclusive encargos sociais trabalhistas, fiscais, etc, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.14. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e civil por eventuais danos causados a Fundação ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus sócios, decorrentes dos serviços médicos prestados.

4.15. A Contratada sujeitar-se-á a fiscalização do contrato pela Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato realizando todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitos a Contratante, por escrito, tais como alteração da Razão Social, endereço, sócios e etc.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

4.16. A Contratada, bem como os profissionais habilitados que prestarão os serviços médicos, objeto deste, declara que tem pleno conhecimento que a Contratante consiste em um hospital 100% (cem por cento) público e do SUS – Sistema Único de Saúde, sendo PROIBIDO quaisquer tipos de cobranças de honorários médicos, consultas, procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos, exames e demais procedimentos médico-hospitalares aos pacientes, familiares e terceiros.

4.16.1. A cobrança de qualquer valor dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

4.17. É de responsabilidade da Contratada providenciar o cadastro e permanecer-se cadastrada, durante a vigência contratual no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde, em cumprimento ao Art. 4º da Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015, o qual exige que: O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo proceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.

Obs.: Caso a empresa não seja obrigada a possuir inscrição no CNES, deverá enviar documento comprovando sua desobrigação.

4.18. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a aprovação formal e registro do profissional no Corpo Clínico da Instituição, constituindo tal condição requisito indispensável à eficácia do contrato.

4.19. É vedada a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, dos serviços contratados, sob pena de rescisão contratual, glosa dos valores correspondentes e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.20. Os profissionais deverão zelar pelo sigilo profissional e institucional, abstendo-se de divulgar, ao paciente ou a terceiros informações de natureza contratual, financeira ou administrativa relativas à prestação dos serviços, valores pactuados ou quaisquer questões internas da Fundação.

4.21. Para realização dos serviços na sede da Fundação, o profissional médico deverá ser **incluído** no Corpo Clínico da FHOMUV, sendo de sua responsabilidade entrar em contato com a Central de Compras da Fundação para obter a relação de documentos necessários, a qual deverá ser encaminhada imediatamente para análise, **pois somente após aprovação, o contrato será formalizado.**

4.21.1. O profissional será automaticamente **excluído** do Corpo Clínico caso a contratação de prestação de serviços na Instituição seja finalizada e o médico não mantenha outro vínculo em contrato administrativo de prestação de serviços.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

4.22. A Credenciante deve dar conhecimento à Credenciada de toda implementação de normas e rotinas internas da Fundação, que afetem o andamento do serviço licitado, supervisionando e controlando a execução dos mesmos, por intermédio de seus responsáveis legais, gestores, Diretoria Geral, Técnica e Clínica notificando a Credenciada quanto a qualquer irregularidade identificada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção.

4.23. A credenciada compromete-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente no tratamento de dados pessoais relacionados à saúde, que deverá ocorrer exclusivamente para finalidades assistenciais, administrativas e regulatórias vinculadas ao SUS, sendo vedado qualquer uso diverso. Além disso, deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou destruição indevida, bem como comunicar imediatamente à Diretoria da FHOMUV qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, para as providências legais cabíveis.

4.24. Considerando que uma mesma intervenção cirúrgica poderá envolver procedimentos não abrangidos pelo PATE, fica estabelecido que o profissional médico interessado em atuar neste credenciamento deverá, obrigatoriamente, possuir credenciamento concomitante no Credenciamento SUS/AIH já vigente nesta instituição.

4.24.1 A exigência tem por finalidade assegurar a cobertura dos procedimentos eventualmente não contemplados pelo PATE, possibilitando que sejam realizados por meio do credenciamento SUS/AIH, observadas as regras e condições estabelecidas no respectivo instrumento.

4.24.2. A remuneração dos serviços correspondentes aos procedimentos não contemplados pelo PATE ficará condicionada à regular adesão do profissional ao credenciamento SUS/AIH e ao cumprimento dos requisitos nele estabelecidos, vedado o pagamento em duplicidade pelo mesmo procedimento.

4.25. Caso o número de empresas credenciadas no processo seja superior a 01 (uma), será realizado sorteio para estabelecer a ordem de classificação e convocação das empresas.

4.26. Da Distribuição dos Serviços:

A) A contratação será formalizada com a empresa classificada em primeiro lugar, pelo período de **12 (doze) meses**. As demais empresas permanecerão classificadas conforme a ordem estabelecida no sorteio, podendo ser convocadas posteriormente, conforme a necessidade da Administração.
B) Ao término do contrato, o gestor responsável pela contratação deverá atualizar a lista de empresas credenciadas, posicionando a empresa que tiver sido convocada e recebido a solicitação de atendimento ao final da respectiva ordem de convocação, de modo a assegurar a distribuição equilibrada dos serviços.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

C) As novas empresas que vierem a ser credenciadas após a realização do sorteio inicial serão posicionadas ao final da lista, observada a ordem cronológica de credenciamento, sendo sua convocação realizada conforme a necessidade da Fundação.

D) A empresa inicialmente contratada deverá fornecer à empresa subsequente, quando necessário, as informações e os registros assistenciais indispensáveis à continuidade do atendimento dos pacientes.

E) A empresa contratada deverá, ao término de seu período contratual ou nas hipóteses de substituição antecipada, assegurar a transferência organizada das informações e dos registros assistenciais necessários à continuidade do acompanhamento dos pacientes. A empresa posteriormente convocada deverá assegurar a continuidade do atendimento, inclusive durante o período de transição, observadas as normas éticas, assistenciais e de proteção de dados aplicáveis.

4.27. A Credenciada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Varginha para o exercício de **2026**, nas classificações abaixo.

16.01.10.302.1090.2042.33.90.34 – Fonte 1600.000.0000.2005 – Recurso PATE - C/C 99136-8

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação deverá ser atestada no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja reajuste nos valores e percentuais de complemento estabelecidos na tabela de referência vigente (Portaria SAES/MS nº 4.654/2026 – Anexo I), os novos valores serão repassados aos prestadores de serviços credenciados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços ofertados pelo **item 01** (consultas) são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação da proposta ou orçamento.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

2.1. Em caso de prorrogação do Contrato por período superior a **12 (doze) meses**, será reajustada a contratação do **item 01**, aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.

2.2. Havendo continuidade do Programa Agora Tem Especialistas (PATE) e prorrogação do contrato por período superior a 12 (doze) meses, serão aplicados aos serviços contratados no **item 02,** os valores e percentuais de complementação previstos no Anexo I da Portaria SAES/MS nº 3.245/2025, com as alterações da Portaria SAES/MS nº 4.654, de 7 de agosto de 2026, ou de atos normativos posteriores, desde que vigentes e aplicáveis à contratação, observadas as regras do Programa e a efetiva disponibilização dos recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CREDENCIANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, em especial:

I. Prestar à CREDENCIADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CREDENCIADA;
III. Comunicar, por escrito, à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;
V. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
VI. Encaminhar à CREDENCIADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.
IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;
X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
XII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
XIV. Comunicar à CREDENCIADA qualquer alteração posterior do projeto feita pela CREDENCIANTE, na situação descrita no art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a CREDENCIADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I - executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
IV - manter, durante o período de vigência do contrato de adesão, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
V - responsabilizar integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
VI - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
VII - cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
VIII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
IX - apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

X - manter as informações e dados do contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
XI - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CREDENCIADA, na qualidade de OPERADORA:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTROLADORA/CREDENCIANTE;
II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/CREDENCIANTE;
III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CREDENCIANTE está exposta;
IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA/CREDENCIANTE, mediante solicitação;
VI. Permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA/CREDENCIANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
VII. Informar e obter a anuência prévia da CONTROLADORA/CREDENCIANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO;
VIII. Apresentar à CONTROLADORA/CREDENCIANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA/CREDENCIANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

X. Comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA/CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CREDENCIANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente CONTRATO;

XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CREDENCIANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;

XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CREDENCIANTE;

XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIX. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

XX. Manter bancos de dados formados a partir deste CONTRATO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CREDENCIANTE, na qualidade de CONTROLADORA:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela OPERADORA/CREDENCIADA;
II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
IV. Compartilhar com a OPERADORA/CREDENCIADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela OPERADORA/CREDENCIADA;
VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a OPERADORA/CREDENCIADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fiscal Técnico

10.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). A fiscalização da contratação deverá ser acompanhada pelo Sr. Gabriel Silveira Alves Araújo ou pelo respectivo substituto Sra. Lidiane Henrique Santos Duarte, ambos nomeados pela Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

10.1.2. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. conferindo as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e as demais documentações exigidas para o pagamento, e após a formalização do atesto, encaminhar ao gestor, para ratificação (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VI e XVI).

10.1.3. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes deverão ser examinados e conferidos pelo fiscal técnico, formalizando o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos itens, conferindo a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base na contratação e nos comprovantes de entrega.

10.1.4. A Contratada sujeitar-se-á a fiscalização da contratação pela Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato realizando todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitos a Contratante, por escrito, tais como alteração da Razão Social, endereço, sócios e etc.

10.1.5. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços médicos, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

10.1.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, atuando de forma tempestiva na solução do problema e determinando prazo para a correção.

10.1.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.1.8. O fiscal técnico da contratação comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VII).

10.1.9. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XIV).

10.1.10. É designado ao fiscal técnico realizar o relatório do registro de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados**.**

10.2. Fiscal Administrativo

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

10.2.1. A fiscalização administrativa será realizada pela Sra. Bruna Naiara da Silva ou pela Sra. Lilian Carvalho de Souza, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

10.2.2. O Fiscal Administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os prazos da contratação, o empenho e pagamento, as garantias e glosas, a formalização de apostilamentos e os termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, I e III).

10.2.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, V).

10.2.3. O Fiscal Administrativo da contratação deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, informar direta e imediatamente o contratado para fins de regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo administrativo; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, IV).

10.2.4. O Fiscal Administrativo da contratação deverá encaminhar ao gestor da contratação as informações necessárias para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, VII).

PARÁGRAFO QUARTO: **DA GESTÃO CONTRATUAL**

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
b) A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato administrativo e o prazo de início da contratação dar-se-á a partir da assinatura do instrumento.
c) Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
d) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

e) A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e a satisfação do público usuário. (Decreto 11.595/2023, art. 137).

f) A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

g) O contrato deverá ser verificado quanto à manutenção das condições da contratação, do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento. Podendo ser solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

h) A conformidade da prestação de serviços médicos deverá ser verificada com o documento da contratada, que contenha a relação detalhada de acordo com o estabelecido no contrato.

i) O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

j) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

k) A prestação de serviços médicos, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurarão vínculo empregatício entre as partes.

ATRIBUIÇÕES DO GESTOR CONTRATUAL

A) A gestão contratual será realizada pelo Sra. Juliana de Oliveira Corsi Lima, conforme estipulado na Portaria nº 097/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

B) O gestor contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

C) O Gestor da contratação acompanhará a manutenção das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais condições de habilitação da contratada,

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

estabelecidas em instrumento convocatório e contrato, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, III, X e XXI).

D) O Gestor da contratação coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para fins de avaliação da execução contratual conforme dispõe o art. 88 da Lei 14.133/2021. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, V).

E) O Gestor contratual deverá conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal da contratação. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XI).

F) O Gestor da contratação promoverá o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XV).

G) O Gestor manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XIII).

H) O Gestor contratual providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões, devendo se atentar ao prazo estabelecido pelo Setor de Compras da Fundação, o qual será fixado em **120 (cento e vinte) dias**, contados previamente à data de vencimento do contrato. (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XVII).

PARÁGRAFO QUINTO: A substituição do fiscal e do gestor, designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados entre o dia 1º ao 10º dia contado da data da emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

2.1. Fica assegurado o custeio da produção referente às cirurgias eletivas realizadas no âmbito do PMAE-Cirurgias / PATE – Componente Cirúrgico até 31 de dezembro de 2026, desde que devidamente processadas até a competência de janeiro de 2027.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

2.2. O pagamento dos procedimentos cirúrgicos previstos no Item 02 observará as regras específicas de autorização, registro, processamento e validação da produção no âmbito do PATE/SIH-SUS, sem prejuízo da apuração de responsabilidades por eventuais inconsistências.

2.2.1.O recebimento do repasse do SUS (Sistema Único de Saúde) referente à AIH (Autorização de Internação Hospitalar) ficará condicionado à conferência do correto preenchimento dos prontuários de internação, não sendo devido nos casos em que não estejam devidamente autorizados, apresentem inconsistências de registro, codificação ou documentação clínica, não observem os protocolos assistenciais e regulatórios aplicáveis, sejam rejeitados no processamento do SIH/SUS ou configurem duplicidade de faturamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A regularidade fiscal e trabalhista da CREDENCIADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
b) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
c) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CREDENCIADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CREDENCIADA, devendo a CREDENCIANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando do pagamento, deverá ser observado o Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2591/2502/2505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

PARÁGRAFO OITAVO: A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CREDENCIANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CREDENCIANTE, quando esta não dispuser de créditos

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2591/2502/2505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da CREDENCIADA sobre a não-continuidade seja feita pelo CREDENCIANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do CONTRATO, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São aplicáveis as seguintes penalidades:

Advertência;
Multa;
Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

PARÁGRAFO SEGUNDO As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO: A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - **multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, at**é o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento)**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do credenciado ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - **multa administrativa de 3% (três por cento)** sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o credenciado ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o credenciado ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - **multa administrativa de 3% (três por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - **multa administrativa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - **multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

PARÁGRAFO SEXTO: A **sanção de impedimento de licitar e contratar,** de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Outras situações de natureza correlatas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2591/2502/2505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

e) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) Outras situações de natureza correlata.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO NONO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CREDENCIADA possua com a CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CREDENCIANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
e) a vantagem auferida em virtude da infração;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2591/2502/2505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CREDENCIADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que se refere ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CREDENCIADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CREDENCIADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CREDENCIANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CREDENCIADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CREDENCIADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2591/2502/2505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

PARÁGRAFO SEXTO: A CREDENCIADA se obriga a notificar a CREDENCIANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupções vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Rosana de Paiva Silva Morais
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Contratada

TESTEMUNHAS:

1)Contratada
Assinatura: _____
Nome: _____
CPF:_____

2) Contratante
Assinatura: _____
Nome: _____
CPF:_____

ANEXO IV

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO EM ESTABELECIMENTO DIVERGENTE DO PARTICIPANTE

A .....(nome da licitante)....., por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no C.N.J.P. sob nº ....., com sede na ....., declara para os devidos fins que os pagamentos referentes ao Processo nº 253/2026 – Credenciamento nº 005/2026, deverão ser realizados em favor de seu estabelecimento matriz/filial, inscrita no C.N.J.P. sob nº ....., com sede na ……

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Data, carimbo e assinatura do licitante.

ANEXO V

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO DA LICITANTE

A licitante (O Profissional)……....., CNPJ (CPF), ..., através de seu representante: Sr. ……., devidamente habilitada no Processo nº 253/2026 – Credenciamento nº 005/2026, declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Município de Varginha, conforme disposto no art. 9º, §1º, da Lei 14133/2021 e art. 158 da Lei Municipal 2.673/95.

Data, carimbo e assinatura do licitante

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2591/2502/2505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

HOSPITAL BOM PASTOR
FHOMUV - Fundação Hospitalar do Município de Varginha

ANEXO VI

Tabela de Procedimentos – PATE

(Rol de Procedimentos do Componente Cirúrgico Programa Agora tem Especialistas - Portaria SAES/MS Nº 4.654 de 07 de Agosto de 2026)

Código SIGTAP	Procedimento
04.16.09.001-0	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES EM ONCOLOGIA
04.16.09.002-8	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS SUPERIORES EM ONCOLOGIA
04.16.09.003-6	HEMIPELVECTOMIA EM ONCOLOGIA
04.16.09.007-9	SACRALECTOMIA (ENDOPELVECTOMIA) EM ONCOLOGIA
04.16.09.010-9	RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO COM SUBSTITUIÇÃO (ENDOPRÓTESE) OU COM RECONSTRUÇÃO E FIXAÇÃO EM ONCOLOGIA
04.16.09.011-7	DESARTICULAÇÃO INTERESCAPULO-TORÁCICA EM ONCOLOGIA
04.16.09.012-5	DESARTICULAÇÃO ESCAPULO-TORÁCICA INTERNA EM ONCOLOGIA
04.16.09.013-3	RESSECÇÃO DE TUMOR DE PARTES MOLES EM ONCOLOGIA

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50E-0KG-08W-DED.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 13/11/2026 às 10:17:57

Assinantes

Rosana De Paiva Silva Morais

Assinou em 13/11/2026 às 12:18:58 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ROSANA DE PAIVA SILVA MORAIS com o CPF ***.038.286-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rosana De Paiva Silva Morais, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

50E-0KG-08W-DED